



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 908/2020

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Profissão de optometrista regula-se pelo disposto da Lei.

Art. 2º. São considerados habilitados para o exercício da profissão de optometrista:

- I – Os portadores de diploma de conclusão de curso superior em optometria, expedido por escolas reconhecidas pela autoridade competente da educação;
- II – Os portadores de diploma de conclusão de curso superior em optometria, expedido por escola estrangeira, desde que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da Lei.

Art. 3º. São atividades do optometrista:

- I – Examinar e avaliar a função visual, prescrevendo soluções ópticas nos casos de ametropias;
- II – Orientar técnicas e esteticamente o usuário de óculos e lentes de contato;
- III – Adaptar os óculos e as lentes de contato às necessidades de usuário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

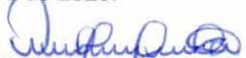
Autor: Vereador – Fábio Ambrózio Nascimento Trindade.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte (21/10/2020).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 21 de outubro de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete